



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

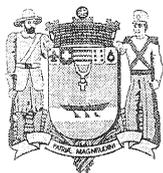
LEI COMPLEMENTAR nº 112 de 20 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA POSSE DE UM TERRENO DA MUNICIPALIDADE, SITUADO NA ESTRADA SANTA TEREZINHA, BAIRRO VILA HEPACARÉ”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica desafctado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação a transferência da posse de um terreno pertencente ao município situado na Estrada Santa Terezinha, no Bairro Vila Hepacaré, a Empresa **LOURENÇO P. DA SILVA -ME**, sob o nome de fantasia **KEDAAL FERRAMENTARIA**, localizada na rua Antonio Carlos Lopes nº 104, Bairro de Santo Antonio, nesta cidade de Lorena, sob o CNPJ nº 01.923.799/0001-50, empresa que se dedica a comércio varejista de ferragens e ferramentas, imóvel que assim se descreve:

UM TERRENO de com a área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), com frente para a Estrada Santa Terezinha, no Bairro denominado “Vila Hepacaré”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 40,76mts Uquarenta metros e setenta e seis centímetros) de frente para a Estrada Santa Terezinha, 17,80 mts. da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com terreno remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, 15,60 mts. (quinze metros e sessenta centímetros) do lado direito, onde confronta com a propriedade de Fukuda Produtos Alimentícios Ltda; e 40,65 mts (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) na linha dos fundos, onde confronta com a propriedade da Mitro Diocesana de Lorena, imóvel este que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

consta dos registros do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Lorena.

Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de vinte quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena"

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

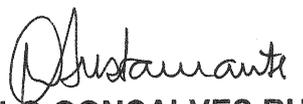
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º – A escritura de transferência de posse da área será lavrada no prazo de um (1) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal